



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2397 DE 09 DE Outubro DE 2017.

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2380 DE 14
DE AGOSTO DE 2017, E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º- fica criado e Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES – CE's instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R\$8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017."

Art. 2º - Altera a redação do inciso III, do artigo 8º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º - (...);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

(...)

“III – Aquisição periféricos de informática em geral”;

Art. 3º - Altera a redação do Parágrafo Primeiro, do artigo 8º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Parágrafo Único - Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, nem diárias, e nem quaisquer remunerações de servidores públicos”;

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas de pequeno porte que envolvam: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, adequação de ambientes para acessibilidade de portadores de deficiências, quedas de muro, construção de pequenos ambientes escolares e play grounds.”

Art. 5º - Altera a redação do § 5º do artigo 13, da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 13 – (...);

“§ 5º- O acompanhamento e controle social sobre a

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos estaduais, federais e municipais de controle interno e externo."

Art. 6º - Altera a redação da alínea "b", do artigo 15 da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15 – (...);

"b) - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

P



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2217
De: 09/10/2017 A 31/10/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013